



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 9792/2022**

Ementa

**Altera a Lei 8.372/2014, que regula o Conselho Tutelar, para prever publicidade, em estabelecimentos de educação básica, de endereços, telefones e e-mails das unidades desse Conselho.**

Data da Norma

**28/06/2022**

Data de Publicação

**01/07/2022**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5110**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 13370/2021](#) - Autoria: Edicarlos Vieira**

Status de Vigência

**Revogada tacitamente**



**LEI N.º 9.792, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

*(Edicarlos Vieira)*

Altera a Lei 8.372/2014, que regula o Conselho Tutelar, para prever publicidade, em estabelecimentos de educação básica, de endereços, telefones e e-mails das unidades desse Conselho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

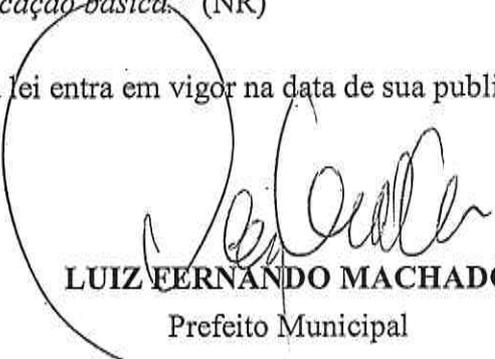
**Art. 1º.** O art. 42-A da Lei nº 8.372, de 29 de dezembro de 2014, que regula o Conselho Tutelar, acrescido pela Lei nº 8.413, de 09 de maio de 2015, e alterado pela Lei nº 9.165, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*“Art. 42-A. (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. A publicidade dos endereços, telefones fixos e móveis de sobreaviso e ‘e-mails’ das unidades do Conselho Tutelar também será realizada mediante afixação de cartaz ou placa contendo esses dados em local de fácil visualização nos estabelecimentos de educação básica.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil